



CONSELHO SUPERIOR
DA DEFENSORIA PÚBLICA

**EDITAL nº 02/2021- ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
ELEGÍVEIS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
PIAUÍ**

PERÍODO DE 19/08/2021 a 19/08/2023

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar Federal 80/1994, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar Federal 132/2009 e à Resolução nº 004/2011, de 11.04.2011, publicada no Diário Oficial de 20.11.2011, **RESOLVE** baixar o seguinte edital:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo de escolha dos membros elegíveis do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será dirigido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral e apuradora composta por 3 (três) defensores públicos, com seus respectivos suplentes;

§ 1º. A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* será integrada pelos seguintes Defensores Públicos: Titulares: Roberto Gonçalves de Freitas Filho – Presidente, Gerson Henrique Silva Sousa e Wênia da Silva Moura; e como Membros Suplentes: 1º Gervásio Pimentel Fernandes; 2º Suplente: Sara Maria Araújo Melo.

§ 2º A Comissão Eleitoral realizará suas atividades de forma remota ou na sede do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí e contará com a estrutura administrativa da Instituição para bem desempenhar suas funções.

§ 3º Todos os requerimentos relativos ao pleito deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo da Defensoria Pública do Estado, no e-mail protocolo@defensoria.pi.def.br, no horário de 8hs às 14hs.

Art. 2º A Comissão Eleitoral e Apuradora designará a mesa Receptora, constituída de três membros, e presidida necessariamente por um Defensor Público, competindo-lhe a recepção e fiscalização dos votos, bem como a solução dos incidentes ocorridos durante a votação, sob a supervisão da Comissão Eleitoral e Apuradora, que decidirá em última instância, eventuais incidentes e os casos omissos, utilizando subsidiariamente as Leis e demais atos normativos que regem a Instituição.

Art. 3º Poderá ser apresentada impugnação às regras do presente edital no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, dirigida diretamente ao Presidente do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, com recurso para o Conselho Superior em dois dias úteis, a contar da publicação da decisão na página eletrônica da Instituição, decidindo o órgão colegiado na forma do seu Regimento Interno.

DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º A eleição a que se refere este edital é destinada ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiros titulares e 05(cinco) vagas para suplentes, podendo concorrer Defensores Públicos estáveis e em efetivo exercício na Carreira.



CONSELHO SUPERIOR
DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 5º Os Defensores Públicos que desejarem candidatar-se às vagas acima mencionadas deverão dirigir requerimento ao **Presidente da Comissão Eleitoral**, no período de **05 a 09 de julho de 2021**.

Art. 6º O **Presidente da Comissão Eleitoral**, no prazo de 1 (um) dia útil do termo final para o recebimento dos requerimentos de inscrição, fará publicar a lista de inscritos na página eletrônica da Defensoria Pública.

DA ELEIÇÃO

Art. 7º A eleição será realizada na modalidade remota, no dia **02 de agosto de 2021**, no horário de **09:00 às 15:00 horas**.

§1º Considerando as circunstâncias excepcionais impostas pela pandemia provocada pelo vírus da COVID-19, serão adotadas medidas a fim de observar as regras sanitárias existentes e o necessário distanciamento social.

§2º O voto se dará através de sistema eletrônico e ocorrerá na mesma data e horários estabelecidos no *caput*.

§3º Será disponibilizado um ponto de votação, eletrônico, instalado na sala de Sessões do Conselho Superior.

§4º Não haverá convocação para a eleição, ou percepção de diárias, ou indenização pelo deslocamento.

§5º A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal e por procuração.

§6º Na votação para formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, cada Defensor Público ativo na carreira terá direito a até 05 (cinco) votos, sob pena de nulidade total do voto.

§7ª Cada candidato ao Conselho Superior da Defensoria Pública poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização do resultado e a proclamação dos eleitos, desde que este tenha sido oficialmente comunicado ao Presidente da Comissão, até 24 horas antes da data marcada para eleição.

Art. 8º A fim de observar o necessário distanciamento social, só será permitido permanecer na seção eleitoral, inclusive no momento da apuração:

- I – Os membros da Comissão Eleitoral e respectivos servidores de apoio, limitados a 03 (três);
- II – Os(as) candidatos(as) e seus fiscais;
- III – O(a) Corregedor(a) Geral, ou seu(sua) substituto(a) legal;
- IV – e o(a) Presidente da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Piauí - APIDEP ou membro da diretoria por ele(a) indicado(a).

Art. 9º No dia **23 de julho de 2021**, a equipe da Coordenação de Tecnologia da Informação irá realizar, sob a orientação da Comissão Eleitoral, votação teste.



CONSELHO SUPERIOR
DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 10. Login e senha, de utilização e responsabilidade exclusivamente pessoais, serão encaminhados até o dia **28 de julho de 2021** por meio do e-mail funcional de cada membro da Carreira.

Parágrafo único: Certidão circunstanciada deverá ser emitida pelo setor da Coordenação de Tecnologia da Informação relatando o envio de login e senha descrito no *caput* do artigo, a qual deverá ser encaminhada à Presidência da Comissão Eleitoral até **29 de julho de 2021**.

Artigo 11. Da cédula de votação eletrônica constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

Artigo 12. Às **09h do dia 02 de agosto de 2021** a Comissão Eleitoral verificará o cumprimento da presente Resolução, e registrará em ata, onde constará a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, dos(as) candidatos(as) e fiscais presentes e demais Defensores(as) Públicos(as) que assim o queiram.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 13. Finda a votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à apuração.

§1º Durante todo o processo de votação, inclusive durante a apuração, a comissão eleitoral contará com o suporte técnico necessário do setor competente da DPE/PI.

§2º Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, os(as) candidatos(as) e um dos fiscais por eles indicados; do Ouvidor Geral; o(a) Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos(as) - APIDEP ou membro da Diretoria por ele indicado, e o(a) Corregedor(a) Geral.

Art. 14. Os incidentes relativos a vícios ou defeitos na apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora, de imediato.

Art. 15. Finalizados os trabalhos, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pelos presentes, consignando o número de votantes, os votos válidos para cada concorrente, os votos em branco, as abstenções e eventuais incidentes.

Art. 16. Para que o candidato seja considerado eleito deverá ter obtido, no mínimo, 02 (dois) votos.

Art. 17. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será resolvido em favor do candidato mais antigo de acordo com a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública.

Art. 18. Ao final dos trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará imediatamente o resultado e lavrará a respectiva ata, declarando os 5 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho e os 05(cinco) Defensores Públicos suplentes em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral comunicará à Corregedoria da Defensoria Pública as ausências não justificadas até aquele momento dos Defensores Públicos habilitados a votar para



**CONSELHO SUPERIOR
DA DEFENSORIA PÚBLICA**

fins de registro em seus assentamentos funcionais, bem como para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 19. Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar impugnação até o encerramento da sessão pública de apuração, dirigida à Comissão Eleitoral, que deverá ser decidida de imediato, publicando-se o resultado final da eleição no Diário Oficial no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Do resultado final da eleição caberá recurso para o Conselho Superior em 1 (um) dia útil, que decidirá em igual prazo, observado o que dispõe seu Regimento Interno.

DA POSSE

Art. 20. A posse dos eleitos ocorrerá no dia **19 de agosto de 2021**, em Sessão Solene do Conselho Superior, conforme preceitua o §12 do art. 3º da Resolução CSDPE nº 029/2012, a ser realizada de forma remota.

§1º O não comparecimento à posse sem justificativa implicará em renúncia automática ao mandato para o qual foi eleito;

§2º O prazo para a justificativa aludida no parágrafo anterior é de 1 (um) dia útil após a data da posse.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí,
153ª Sessão Ordinária, Teresina - PI, em 25 de junho de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis
Presidente do CSDPE-PI